



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 949/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre as inspeções de saúde física e mental na Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei nº 199/91, de 24 de junho de 1991,

DECRETA:

Art.1º Este decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de:

- I – comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo;
- II – concessão de licença para tratamento de saúde a servidor;
- III – antecipação de licença maternidade;
- IV – concessão de licença para tratamento em pessoa da família a servidor;
- V – concessão de redução de carga horária à servidora para amamentação;
- VI – readaptação;
- VII – concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;
- VIII – a recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez.

Art. 2º As inspeções de saúde a que se refere o *caput* do artigo 1º, serão realizadas a pedido do interessado ou de ofício.

§ 1º A inspeção poderá ser realizada por apenas um médico, designado pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V, bem como, por um médico e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

um psicólogo e/ou psiquiatra, também designados pelo Município, na hipótese do inciso I, do artigo 1º, deste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, faz-se necessária a avaliação por junta oficial, composta por no mínimo três médicos e designada pelo Município.

§ 3º Para as inspeções de saúde a que se referem o inciso I, do artigo 1º, serão exigidos os seguintes exames, com o respectivo laudo de resultado:

I – Eletrocardiograma;

II – Eletroencefalograma (em vigília);

III – Avaliação psicológica;

IV – Hemograma completo, Glicemia em jejum, Uréia e Creatinina.

§ 4º Com relação aos exames descritos no §3º, para os cargos de operador de máquinas e motorista, serão ainda exigidos os seguintes exames complementares:

I – Exame de acuidade visual e auditiva;

II – Ressonância Magnética cervical, dorsal e lombo-sacra.

§ 5º Quando for indispensável, poderão ser requisitados pela junta, com as devidas justificativas, exames complementares, os quais deverão ser deferidos pela Administração.

§ 6º Os exames a que se refere o parágrafo 3º e 4º deste artigo, serão custeados com recursos do candidato aprovado em concurso.

§ 7º Poderão ser designados, para a realização das inspeções, médicos não integrantes do quadro de pessoal do Município.

§ 8º Em se tratando de aposentadoria por invalidez, em decorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional, caberá à junta oficial estabelecer o nexo causal entre o desempenho das atividades do servidor ou o acidente em serviço com a enfermidade que gerou a aposentadoria.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Para fins de concessão da licença para tratamento de saúde, prevista no inciso II, do art. 1º, deverá ser apresentado laudo médico nos afastamento de até 15 (quinze) dias, e a inspeção será realizada por junta médica nomeada pelo Município no afastamento por período superior.

Parágrafo único. Consideram-se prorrogadas as licenças para tratamento de saúde concedidas antes de decorridos sessenta dias do término do afastamento anterior, quando em virtude da mesma doença, ocasião em que fica o Município desobrigado do pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias do afastamento, que, neste caso, correrão à conta dos recursos do regime de previdência a que estiver vinculado.

Art. 4º Ter-se-ão como válidas, para efeito deste decreto, as inspeções realizadas por médicos e odontólogos, conforme o caso, nos termos do que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002.

Art. 5º Nos laudos periciais elaborados para efeito de inspeção de saúde deverão constar:

I – a identificação do servidor e do profissional ou profissionais emitentes do laudo;

II – o respectivo registro dos profissionais no conselho de classe;

III – o código da Classificação Internacional de Doenças – CID;

IV – a conclusão da avaliação;

V – o tempo provável e/ou necessário para o afastamento.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V, do art. 1º, o laudo referido no *caput* deverá ser apresentado pelo interessado ao Departamento de Pessoal do Município no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 2º Quando a avaliação for a pedido do interessado, e este não tiver condições de apresentar-se pessoalmente no Departamento de Pessoal para requerê-la, poderá fazê-lo por escrito, no prazo de 48 horas, a contar do afastamento, sendo que na



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em seu domicílio.

§ 3º A não apresentação do laudo no prazo estabelecido no § 2º deste artigo caracterizará falta injustificada ao serviço.

§ 4º Aos profissionais responsáveis pela elaboração do laudo de inspeção de saúde, bem como aos servidores do Departamento de Pessoal, compete preservar o sigilo e a segurança das informações nele constantes.

§ 5º Para a expedição do laudo nos casos de licença para tratamento de saúde, readaptação e aposentadoria por invalidez, em situações específicas, quando o problema de saúde apresentado assim exigir, será necessária a presença de, pelo menos, um médico especialista na composição da junta oficial.

Art. 6º Além das finalidades especificamente descritas no art. 1º deste decreto, a inspeção de saúde poderá ser realizada por outros motivos, justificadamente, a critério da Administração.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 937/2019, de 03 de abril de 2019.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, em 09 de agosto de 2019.

Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 09/08/2019

Ingrid Marise Strauss

Secretária Municipal da Administração

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante 20 dias a contar de 09/08/2019